MANIFESTAÇÃO DE APOIO À JUÍZA JOANA RIBEIRO ZIMMER QUE RECEBEU PENA DE CENSURA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA POR TENTAR EVITAR UM ABORTO DE UM BEBÊ DE 07 MESES

O Instituto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR, vem a público manifestar apoio à juíza **Joana Ribeiro Zimmer**, que foi penalizada com censura pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em razão de sua atuação no caso envolvendo a interrupção da gravidez de uma criança de 10 anos de idade, vítima de estupro.

Conforme destacado pelo relator do caso, a magistrada, embora detivesse conhecimento técnico sobre o tema, teria permitido que seus valores pessoais influenciassem sua decisão, o que, segundo o órgão, impactou diretamente nos direitos da criança.

O relator, conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello, afirma que, ainda que houvesse razões legítimas para a manutenção da criança no abrigo, considerando que o abuso ocorreu no ambiente familiar, a conduta da magistrada ao tentar induzi-la a prosseguir com a gestação, incentivando a possibilidade de adoção, resultou na postergação da realização do aborto, que já havia sido autorizado.

Segundo ele, a penalidade aplicada pelo CNJ tem o objetivo de alertar toda a magistratura de que nenhum juiz pode permitir que sua ideologia pessoal influencie suas decisões judiciais.

Contudo, verifica-se que tanto a magistrada quanto a promotora de justiça atuaram de forma humana e sensível em relação à criança, vítima de um crime brutal. No vídeo, percebe-se que a menor não possui discernimento suficiente para compreender a prática do aborto, o que a expõe a um procedimento que poderá impactá-la profundamente ao longo de sua vida. Tal medida não apenas resultaria na perda de uma vida, mas também perpetuaria marcas psicológicas e emocionais na criança, intensificando sua dor e sofrimento.

Ora, ainda que o ordenamento jurídico preveja excludentes de ilicitude para a prática abortiva, como no caso em questão, essa medida não pode ser analisada sob uma ótica meramente normativa e desprovida de sensibilidade. Trata-se de uma situação que envolve duas vidas: a da criança e a do bebê, que, à época, já estava na 32ª semana de gestação.

Neste momento, a interrupção da gravidez seria realizada por meio da assistolia fetal, um procedimento que provoca a morte fetal intrauterina por meio

da injeção de substâncias que cessam os batimentos cardíacos antes da expulsão ou remoção do feto do útero.

Após a confirmação da ausência de atividade cardíaca, inicia-se a indução do parto, levando a gestante a entrar em trabalho de parto de um feto natimorto. Em alguns casos, o procedimento pode ser realizado por cesariana, conforme a avaliação médica.

Muitas mulheres submetidas a esse procedimento relatam intensos sentimentos de culpa, remorso e luto, além de possíveis traumas psicológicos. Isso se deve, em grande parte, ao fato de que, durante a aplicação da substância, o movimento do feto ainda é perceptível dentro do útero, tornando o momento extremamente angustiante para a mãe, que sente a vida de seu filho se esvair lentamente em seu ventre.

Além disso, seria totalmente viável a realização do parto de uma criança viva, a qual poderia ser encaminhada para a adoção. No entanto, a insensibilidade de grande parte da sociedade ao submeter uma criança a um procedimento abortivo, sem antes oferecer uma explicação adequada sobre o processo e apresentar alternativas como a adoção, revela uma grave falta de empatia e responsabilidade. Esse comportamento reflete não só a negligência com a saúde física e psicológica da mãe, que passaria por uma experiência profundamente traumática, mas também a indiferença diante da vida que, ao invés de ser protegida, seria eliminada sem qualquer consideração.

Portanto, a penalidade aplicada pelo CNJ, em razão da conduta humana da magistrada, que não se limitou a aplicar a normativa de forma fria e insensível, mas procurou se sensibilizar com o caso e buscar a melhor solução para ambas as partes, não se apresenta como proporcional, visto que buscou proteger o direito natural à vida e a integridade psicológica da mãe.

Deve-se considerar, inclusive, que no período gestacional em que se encontrava a criança, excedia o tempo aceitável para a prática abortiva, considerando que a partir da 25ª semana de gestação considera-se viável a sobrevivência do bebe fora do útero materno.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2025.

Prof. Me. Jean Marques Regina
Presidente em Exercício do IBDR